



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 7291 / 2017

**OBRIGA A EXIBIÇÃO NA PÁGINA OFICIAL
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO
ALEGRE E DA CÂMARA MUNICIPAL DE
POUSO ALEGRE DE LINK VINCULADO À
EXIBIÇÃO INTEGRAL DO CÓDIGO DE
POSTURAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

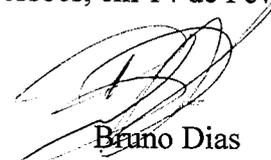
A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a exibição na íntegra de arquivo virtual atualizado do Código de Posturas do município de Pouso Alegre, nos sites da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal, com link específico para acesso.

Art. 2º O arquivo virtual deverá ser atualizado sempre que houver mudanças na Lei que institui o Código de Posturas do município de Pouso Alegre, resguardados os prazos regimentais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 14 de Fevereiro de 2017.


Bruno Dias
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

A ciência e clareza a respeito do Código de Posturas é de mister interesse público, justamente porque que boa parte da normatização das relações sociais, exigências sanitárias associadas à saúde pública e regramento elementares de ordem pública estão presentes e resguardados publicamente pelo Código de Posturas. O acesso desburocratizado resguarda o munícipe da ciência sobre seus direitos e deveres, bem como desafoga o Setor de Posturas.

Sala das Sessões, em 14 de Fevereiro de 2017.



Bruno Dias
VEREADOR